



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 422

Súmula - Altera disposições do Código de Posturas do Município de Telêmaco Borba e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas as disposições contidas nos artigos, alíneas e parágrafos abaixo discriminadas, da Lei Municipal nº 335 de 27 de janeiro de 1975, que consolida o Código de Posturas do Município de Telêmaco Borba, que passam a vigorar com as disposições contidas na presente lei.

Artigo 93º (inalterado)

a)

até d) (inalteradas)

e) mercearias, com venda de frios, massas alimentícias, latarias em geral: de segunda a sábado, das 7 às 21 horas e aos domingos e feriados das 7 às 12 horas;

f) (inalterada)

g) farmácias e drogarias em geral: se segunda a sexta feira, das 8 às 18 horas e aos sábados das 8 às 12 horas, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo.

§§ 1º e 2º - ficam revogados

§§ 3º, 4º e 5º (inalterados)

h) (inalterada)

i) (inalterada)

Artigo 99º - Os estabelecimentos comerciais enquadrados como "super-mercados" poderão funcionar de segunda a sábado das 8 às 22 horas.

§§ 1º e 2º (inalterados)

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 1977.

6/10.12.1977
CARLOS HUGO WOLFGANG VON GRAFFEN

Prefeito

PUBLICADO

Edição de ____ / ____ / ____

Jornal _____